

# CONSELHO FISCAL SINTRAJUFE-RS

2º Parecer trimestral de 2012.

## 1 Fundamento legal

O presente parecer trimestral é elaborado em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 49 do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS, assim redigido:

*“ Art. 49 – Compete ao Conselho Fiscal:*

*(...) Parágrafo único: trimestralmente, o Conselho Fiscal se reunirá para examinar os balancetes mensais elaborados pelo setor contábil da entidade, emitindo parecer e lavrando ata.”*

## 2 Objeto

A análise contábil, para fins de elaboração deste parecer, corresponde ao 2º trimestre de 2012, meses de abril, maio e junho, cuja conferência iniciou em 09 de agosto de 2012, quando estava disponível o mês de abril. Para as reuniões do período foram disponibilizados os documentos contábeis e, assim como ocorreu durante todo o exercício de 2011, uma cópia impressa de encadernação denominada livro razão de cada mês referido, inclusive da ecossede.

Também foi objeto de exame neste trimestre a prestação de contas da ecossede, referente ao período de janeiro de 2011 até março de 2012, conforme registro na ata de reunião conjunta dos dias 19 e 26 de julho de 2012.

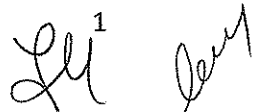
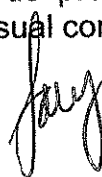
A apresentação da documentação contábil submetida à exame deste Conselho Fiscal obedece à sistemática de registro dos documentos por ordem sequencial de data das respectivas operações diárias, conforme controle da Secretaria de Administração, Finanças e Patrimônio. Fazemos constar que, a partir do mês de abril, cada documento contábil submetido ao Conselho Fiscal passou a ser **numerado**, conforme sequência diária de registro no impresso encadernado denominado livro razão.

Por sua vez, também foram disponibilizados os demonstrativos contábeis do período.

## 3 Dos registros desse trimestre

Os registros resultantes da conferência deste ao 2º trimestre de 2012 e a seguir destacados, constam nas atas de reunião deste Conselho Fiscal, as quais, nesta mesma data, são protocoladas para ciência e providências da Direção do Sindicato.

3.1 Constatamos que somente em meados do mês de agosto de 2012, embora adquirido pelo Sindicato em época anterior, o veículo NISSAN Livina passou a circular com a adesivação identificativa de sua propriedade. Por isso RECOMENDAMOS que todos os veículos de propriedade do Sindicato, tão logo adquiridos, passem a exibir a identificação visual correspondente. A mesma



## CONSELHO FISCAL SINTRAJUFÉ-RS

2º Parecer trimestral de 2012.

RECOMENDAÇÃO de identificação deve ser observada em relação àqueles veículos que, de forma eventual ou temporária, estejam à serviço da entidade. Em ambos os casos, a identificação deve permanecer durante todo o tempo em que os veículos permanecerem vinculados ou à serviço do Sindicato.

3.2 Em relação à matéria envolvendo os acordos firmados entre o Sindicato e as Administrações Judiciárias, tratando da recuperação dos períodos de greve, os quais são precedidos de **deliberações de instâncias do Sindicato**, RECOMENDAMOS que, a título de conhecimento e para consulta da categoria, todos os acordos, em sua íntegra de texto, sejam divulgados através dos meios impressos do Sindicato, bem como disponibilizados no site da entidade.

3.3 Registramos que, embora formalmente solicitadas informações a respeito do andamento da auditoria aprovada pela assembleia geral do dia 28/4/12, pelo ofício nº CF/05/2012, de 30/8/12, nenhuma resposta ou notícia foi prestada ao Conselho Fiscal pela Direção da entidade. Salientamos que, por se tratar de **deliberação de instância do Sindicato**, nos termos do inciso II (leia-se III) do art. 49 do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS, compete ao Conselho Fiscal dela conhecer integralmente, inclusive em todas as suas fases, desdobramentos e conclusão.


3.4 Em relação à obra da ecossede fazemos constar que foi submetido ao Conselho Fiscal o conjunto de documentos contabilizados a partir de janeiro de 2011, embora os requerimentos reiterados desse Conselho Fiscal fossem de que a prestação de contas devesse ocorrer desde o início da obra.

Dessa documentação, até o momento submetida à exame, foram feitos apontamentos registrados em ata, todavia o julgamento se dará por ocasião do parecer anual de 2012, uma vez que pendem de resposta esclarecimentos, além do fato dessa prestação de contas pender de conclusão.

3.5 Quanto ao conhecimento a ser dado ao Conselho Fiscal de todas as deliberações das instâncias do Sindicato, fazemos constar que todas as solicitações deste tipo estão plenamente identificadas e individualizadas nas atas de nossas reuniões, além de nossos ofícios, os quais são objeto de protocolo e ciência à Direção. Por esse motivo, após o respectivo protocolo, aguardamos a disponibilização dos documentos solicitados para a reunião imediatamente seguinte do Conselho Fiscal, atendendo-se, assim, a sugestão dessa Direção.

3.6 Consta, na ata de reunião do dia 09/8/12, nesta data protocolada, solicitação de esclarecimentos relativo à atual situação processual referente ao processo nº 001/1.05-0063022-8. A razão do requerimento diz respeito a possível repercussão financeira envolvendo o Sintrajufe-RS e outro, cuja ação tem por objeto dano moral genérico.

3.7 Em relação aos diversos destinos dos valores de "apoios e doações", destacamos o pagamento efetuado pelo Sintrajufe-RS para atividade envolvendo a beneficiária ASTRA4, conforme registro constante da ata de reunião do dia 16/8/12.



## CONSELHO FISCAL SINTRAJUFE-RS

2º Parecer trimestral de 2012.

protocolada nesta data. Em relação a este apoio o pedido de esclarecimento do Conselho Fiscal, expresso na ata mencionada, diz respeito à utilização de recursos do Sindicato, ou melhor, dos sindicalizados, à entidade com finalidade e orçamento distinto, inclusive podendo ter em seu quadro não sindicalizados.

### 4. Da conclusão

Tendo em vista as constatações descritas neste parecer, bem como considerando a necessidade de diversos esclarecimentos, este Conselho Fiscal DELIBERA pela não emissão de julgamento definitivo em relação às contas deste 2º trimestre de 2012, remetendo o julgamento definitivo para o parecer anual das contas do exercício de 2012.

É o parecer, que segue assinado pelas Conselheiras Fiscais subscritas.

Porto Alegre, 04 de outubro de 2012.

  
Jane Zambiasi,

  
Clarisse Nunes Maciel,

  
Jovita Menger de Souza.